



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 565/2008

Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de São Mamede, para o
Exercício de 2009 e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SÃO MAMEDE, para exercício Econômico-Financeiro de 2009, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 12.828.236,00 (Doze Milhões, Oitocentos e Vinte e Oito Mil e Duzentos e Trinta e Seis Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receitas Correntes	10.935.864,00	85,25
Receita Tributária	314.877,00	2,45
Receitas de Contribuições	24.000,00	0,19
Receita Patrimonial	12.450,00	0,10
Receita de Serviços	5.748,00	0,04
Transferências Correntes	10.404.996,00	81,11
Outras Receitas Correntes	173.793,00	1,35
Receitas de Capital	3.062.247,00	23,87
Operações de Crédito	90.915,00	0,71
Alienação de Bens	15.675,00	0,12
Transferências de Capital	2.955.657,00	23,04
Contas Redutoras da Receita Orçamentária	1.169.875,00	9,12
Total:	12.828.236,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	12.828.236,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	8.373.684,00	65,28
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.769.110,00	29,38
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	29.768,00	0,23
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.574.806,00	35,66
DESPESAS DE CAPITAL	4.378.789,00	34,13
INVESTIMENTOS	3.852.278,00	30,03

INVERSÕES FINANCEIRAS	37.511,00	0,29
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	489.000,00	3,81
Reserva de Contingência	75.763,00	0,59
Reserva de Contingência	75.763,00	0,59
Total:	12.828.236,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	12.828.236,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	420.000,00	3,27
02.010	Gabinete do Prefeito	949.389,00	7,40
02.020	Secretaria de Administração	266.248,00	2,08
02.030	Secretaria de Infra-Estrutura	2.300.670,00	17,93
02.040	Secretaria de Finanças e Planejamento	796.674,00	6,21
02.050	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural	225.483,00	1,76
02.060	Secretaria de Recursos Hídricos	278.232,00	2,17
02.070	Secretaria de Educação	3.179.700,00	24,79
02.080	Secretaria de Saúde	2.428.722,00	18,93
02.090	Secretaria de Ação Social	1.060.842,00	8,27
02.100	Secretaria de Turismo e Meio Ambiente	545.030,00	4,25
02.110	Secretaria de Esporte e Cultura	301.483,00	2,35
09.000	Reserva de Contingência	75.763,00	0,59
Total:		12.828.236,00	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		12.828.236,00	100,00

Artigo 4.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 6.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

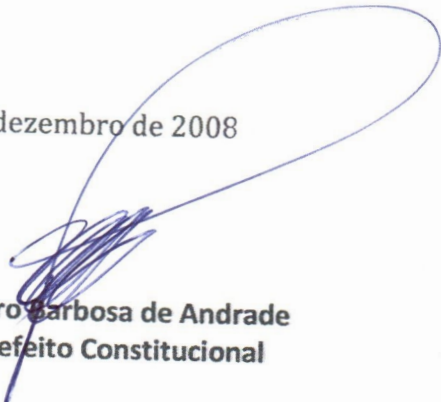
§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2009, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 7.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 8.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2009, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em, 22 de dezembro de 2008



Pedro Barbosa de Andrade
Prefeito Constitucional